

LEI MUNICIPAL Nº 533/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

SUMULA: “Concede abono salarial a professores da educação em efetivo exercício no ensino fundamental municipal com recursos do 60% do FUNDEF, e dá outras providências”.

O Senhor REINALDO TIRLONI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado à concessão aos professores municipais em efetivo exercício no ensino fundamental, no mês de dezembro de 2003, um abono salarial .

Parágrafo Único - Sobre o valor do abono estabelecido pelo caput incidirão os encargos normais previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente.

Art. 2º - O abono criado por esta Lei não se incorporara para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica **102-05.002.12.361.0019.2015.31901100.00.00** vencimentos e vantagens fixas FUNDEF do orçamento vigente, respeitados os limites de 60% para remuneração dos professores.

Art. 4º - O abono objeto desta Lei esta condicionado a existência de saldo remanescente a conta do Fundef 60%.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**REINALDO TIRLONI
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se
Data Supra

**MARCOS CARDOSO ALVES
Gerente de Cidade**